

CONTRATO Nº 17/2015  
PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA CONTRATANTE **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** E A EMPRESA **E. DE. A. M. DA ROCHA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral o Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-84 e a Empresa **E. DE. A. M. DA ROCHA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**, com sede em Ananindeua-PA, na BR 316, Km. 09. Rua D. Ana nº 140, bairro Centro – CEP: 67.040-690, CNPJ: 08.408.448/0001- 50, telefone/Fax: (91) 3229-0337 / 8213-2889 / 9944-7797 / 9318-4288, e-mail: rochacomercial1@hotmail.com / rocomercialbelem@gmail.com como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **IVAN ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.802.190-2ª via-PC/PA, e CIG/MF nº 032.069.712-68, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014-SEGUP/PA, do tipo menor preço por lote constante do Processo nº. 2014/254072, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão.); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte); Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Estadual n. 6.462, de 04 de julho de 2002 (Dispõe sobre a Política de Florestas e demais Formas Vegetação e da outras formas providências); Decreto Estadual n. 2.592, de 27 de novembro de 2006 (Institui o Cadastro de 'Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF-PA e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará — SISFLORA e seus documentos operacionais, e dá outras providências); Instrução Normativa n. 06, de 15 de março de 2013 do IBAMA (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como, as exigências

previstas neste Edital e seus Anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **aquisição de beliches, camas e colchões**, para atender as necessidades do CBMPA de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 004/2014-SEGUP/PA e seus anexos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2014-SEGUP/PA**, aos quais expressamente se vincula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I - A CONTRATADA obriga-se a:**

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- i. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos objetos que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- ii. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a instalação do objeto.
- iii. Executar fielmente o contrato, entregando os objetos nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- iv. Cumprir as orientações do contratante quanto a qualidade e desempenho dos objetos fornecidos.
- v. Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- vi. Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- vii. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- viii. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 10 (quinze) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora

dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da CONTRATANTE.

- ix. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- x. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e instalação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- xi. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.
- xii. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registros de Preços.
- xiii. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- xiv. Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- xv. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos objetos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- xvi. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- xvii. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega dos objetos, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- xviii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;



- xix. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- xx. Cumprir todo o enunciado no presente Termo de Referência.
- xxi. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- xxii. Instalar os equipamentos objeto do presente Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na quantidade, especificações e prazos pactuados.
- xxiii. Na necessidade de correções ou modificações no cumprimento do presente instrumento nos veículos onde serão instalados e montados os equipamentos a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos custos decorrentes.
- xxiv. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos decorrentes de erro, culpa ou dolo causados por seus empregados nos veículos onde serão instalados e montados seus equipamentos.
- xxv. Os serviços de instalação e montagem deverão ser executados por empresas credenciadas pelos fabricantes do objeto, obedecendo rigorosamente aos manuais, prescrições e recomendações dos mesmos e às normas da ABNT e do INMETRO, assegurando-se a garantia mínima do fabricante.
- xxvi. A conclusão dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos executados dentro das especificações constantes deste instrumento, deverá ser atestada e documentada por funcionário qualificado designado através de Portaria da CONTRATANTE, documento este que servirá para efeito de pagamento para a CONTRATADA.
- xxvii. As instalações e montagem serão programadas com antecedência e nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- xxviii. **O custo com deslocamento necessário para a realização dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos deverão estar previstos nas propostas de preços, conforme a necessidade da CONTRATANTE.**
- xxix. Os serviços de instalação e montagem dos equipamentos deverão ser executados e concluídos, a partir da contratação, em no máximo 10 (sete) dias, conforme as solicitações de cada órgão participante.

II — A CONTRATANTE obriga-se a:



- I. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- II. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- III. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos equipamentos.
- IV. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos objetos que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada rastreadores que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, conforme a conveniência das partes, obedecendo aos ditames do artigo 57 inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cuja manifestação deverá ser escrita e com 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência, sendo que após o primeiro período de 12 (doze) meses as partes poderão rever as quantidades contratadas, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objetivo informar as quantidades e descrições dos objetos.

**CLÁUSULA QUINTA — DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

O local de instalação dos objetos será nos locais indicados pela contratante. Localizado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000, Bairro: Val-de-Cans, CEP n.º 66615-055, Belém-Pa;

**CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos objetos, com as especificações contidas no Termo de Referência; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PREÇOS:**

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>BELICHE:</b> Cama tipo beliche em madeira de lei maciça, Angelim pedra, maçaranduba, Angelim amargoso, Muiracatiara, Jatoba, Timborana ou tatajuba, sem brancal, isenta de defeitos, nós,	50	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00

<p>empenos, rachaduras, broca ou cupim com as seguintes dimensões internas: 1,90m de comprimento; 0,80m de largura, com estrado de régua em madeira de lei com 01(um)cm de espessura, com espaçamento entre elas de 02(dois) cm de largura, apoiados em 04 (quatro) travessas de 05 (cinco) cm por 03 (três) cm, também em madeira de lei. Cabeceiras e Peseiras quadradas medindo 07 (sete) cm por 07 (sete) cm, sendo a cabeceira interligada com 04 (quatro) travessas de 12 (doze) cm de largura por 2,5 (dois virgula cinco) cm de espessura. A peseira com 02 (duas) travessas de 12 (doze) cm de largura por 2,5 (dois virgula cinco) cm de espessura. Barra lateral para apoio de estrado com 15 (quinze) cm de altura por 2,5 (dois virgula cinco) cm de espessura. Escada estruturada em madeira de lei. Altura da cabeceira e dos pés da cama inferior em relação ao solo será de 1,00m (um metro) e a altura da cabeceira da cama superior 75cm ( setenta e cinco centímetros) e altura dos pés (peseira) 45 cm quarenta e cinco centímetros). Alto padrão de acabamento com seladora e verniz a base de nitrocelulose. Todas as peças devem ser tiradas as quinas vivas através de fresa com raio mínimo de 1 cm (um centímetro).</p>			
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 26.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na Funcional Programática:

06.181.1342.6351 – Aparelhamento Órgãos do SIEDS

Natureza da Despesa: 449052 – Material Permanente

Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

**CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará — BANPARÁ S/A, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento, bem como o comprovante do recolhimento do "FGTS" e "INSS" do mês correspondente em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877, de 31.03.2008.

1. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social — SEGUP/PA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga.

**TX** = Percentual da Taxa Anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:
  - a) Quando a aquisição dos objetos ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
  - b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.
5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA ONZE — DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do índice Geral de Preços — IGP — DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

**R** — Valor do reajuste procurado;

**V** — Valor contratual a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** — índice inicial — refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

**I** — Índice relativo à data do reajuste.

#### CLÁUSULA DOZE — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim através de portaria conforme legislação, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA TREZE — DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA CATORZE — DO PRAZO DE ENTREGA:**

O Mobiliário será montado, após já entregues ao órgão contratante, em até 10 dias depois de solicitado pelos mesmos órgãos contratantes, e o prazo de entrega do mobiliário e colchões contratado pelos órgãos adquirentes será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

**CLÁUSULA QUINZE — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 040/2014-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal n.º 5.450/05;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

1. As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as da alínea **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.



enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE — DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;**
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - I - Devolução de garantia;
  - II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZOITO — DOS CASOS OMISSOS:**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE — DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

#### **CLÁUSULA VINTE — DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Belém, 15 de Maio de 2015.

**NAHUM FERNANDES DA SILVA-CEL QOBM**  
**COMANDANTE GERAL DO CBMPA E**  
**COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**CONTRATANTE**

Nahum Fernandes da Silva-CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA

Bezerra  
Falcão

**IVAN ANTÔNIO RODRIGUES**  
**E. DE. A. M. DA ROCHA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF N° 716.747.192-68

2ª

CPF N° 827.700.932-15

